



PORTARIA Nº 55 DE 20 DE JUNHO DE 2017.

“Dispõe sobre designação de servidor para controle de recebimento, saída e organização de bens e mercadorias adquiridas pelo Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCÂNIA, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e da competência conferida pelo artigo 87, incisos III, XLV e XLIX, todos da Lei Orgânica do Município; Considerando a imprescindibilidade do ato:

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, o Sr. **Wolnei Santiago de Lima**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPFMF sob o número 040.474.986-02, portador da Carteira de Identidade MG-12.009.338 SSPMG, matrícula nº 2071, vinculado a Secretaria Municipal de Administração para desempenhar a função de controle de recebimento, saída e organização de bens e mercadorias adquiridas pelo Município de Urucânia, com as seguintes atribuições:

- a) Identificar a regularidade no transporte;
- b) Conferir a documentação (NF, destinatário e etc.);
- c) Inspeccionar as condições do veículo (caminhão com cobertura, temperatura, disposição dos produtos dentro do veículo, limpeza, palletização), se conforme recebe a entrega;
- d) Acompanhar o descarregamento dos produtos, orientando sobre posicionamento das setas e altura máxima do bloco, dividindo por itens e lotes;
- e) Conferir o número de volumes e inspecionar o aspecto físico dos volumes quanto à integridade e violação, embalagem, rotulagem e fita lacre;
- f) Conferir as informações contidas na NF com as caixas entregues (verificar a descrição do produto, Lote, data de fabricação e validade. Laudos de Análise), se estiverem em conformidade com os solicitados, destacar o canhoto da NF, assinar e devolver a do motorista do caminhão e recolher a do município;
- g) Caso seja detectada uma não conformidade (avarias, quantidade de volumes em desacordo, falta de laudo, falta de gravação de lote e datas) comunicar ao setor de compras para que sejam definidas as ações junto ao Chefe de Gabinete com



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

lavratura de laudo próprio, conforme alínea “h”(aceite da NF com devolução parcial posterior ou devolução total da NF no ato do recebimento);

h) Sendo aceita a NF com alguns produtos não conformes em razão da imprescindibilidade do mesmo, deverá ser elaborado pelo setor de compras o formulário próprio mencionado na alínea “g”, assinar e datar;

i) Dar prioridade de recebimento e conferência aos medicamentos Termolábeis (caixas de isopor e etc.);

j) Após a conferência e o aceite, a NF é encaminhada ao setor de compras e os produtos são armazenados nos locais próprios e determinados (prateleiras, pallets, Câmara Fria ou Refrigeradores e outros).

Art. 2º As atribuições descritas no artigo 1º poderá ser ampliada de acordo com o interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Município de Urucânia/MG, 20 de Junho de 2017.

Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal